



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
 GABINETE DO PREFEITO  
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
 CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 037/2022**

**PROCESSO PMBJ/RN N.º 0759/2022**

Pregão Eletrônico nº 004/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E A EMPRESA A COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO N° 0759/2022.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro - CEP: 59.270-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro, nesta cidade, portador do RG nº 514.929-SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 05.377.891/0001-13, Rua Aracati, 10 – Cidade da Esperança – Natal/RN, CEP: 59.071-020, aqui representado pelo Sr. Gutemberg Nicolau de Melo, portador do RG nº 1845623, CPF nº 012.303.914-28, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O CONTRATADO se obriga a prestar o fornecimento de material de limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de R\$20.041,50 (vinte mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta de preço e descrição do serviço apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018	LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL – 50 LITROS.	UND	60	NOBRE	R\$124,60	R\$7.476,00
020	LUSTRA MÓVEIS, LIMPA E DA BRILHO DE 200ML – CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	ALICE	R\$54,95	R\$2.747,50
022	PANO DE CHÃO - PANO DE LIMPEZA, TIPO SACAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 CM X 50 CM. PACOTE COM 3 UNIDADES.	PCT	300	MC	R\$3,59	R\$1.077,00
025	PAPEL TOALHA INTERCALADO - PAPEL TOALHA, FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE. 100% CELULOSE FIBRA VIRGEM, FOLHA MEDINDO NO MÍNIMO: LARGURA 20CM, COMPRIMENTO: 21CM, EMBALADO EM EMBALAGEM COM 1.000 (UM MIL) FOLHAS.	PCT	800	COALA PAPEIS	R\$10,00	R\$8.000,00
030	SABONETE LIQUIDO – EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5LTS.	UND	60	LIZ	R\$12,35	R\$741,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$20.041,50</b>

GUTEMBERG  
 ERG  
 NICOLAU  
 DE MELO:  
 01230391  
 428

Assinado digitalmente por  
 GUTEMBERG NICOLAU DE  
 MELO 01230391428  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
 ou=0800191248271,  
 ou=Sindicato da Receita  
 Federal do Brasil - RFB,  
 ou=01230391428, ou=AC  
 SERASA RFB S/A,  
 ou=2917046100110,  
 ou=RESIDENCIAL,  
 cn=GUTEMBERG NICOLAU  
 DE MELO 01230391428  
 Raça: E, serial=autor, c=br,  
 document=,  
 Locality=,  
 DN: 2522-20-15 08-20-49  
 Font: Raixa, Versão: 3.1.1



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início para a Prestação do Serviço do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato terá a vigência durante o período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;
- A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

5.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2022, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 429 de 12 de novembro de 2021, com a Natureza da Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo.

6.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei Federal nº 8.666/93).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

7.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

GUTEMB  
ERG  
NICOLAU  
DE MELO:  
01230391  
428

Assinado digitalmente por  
GUTEMBERG NICOLAU DE  
MELO 01230391428  
DN: CN=GUTEMBERG NICOLAU DE  
MELO, OU=Secretaria de Receita  
Fiscal do Estado - RFB,  
OU=RSF - ZF - AT, OU=AC  
SERVICO RS V5,  
OU=2021051900193,  
OU=PRF/SECRETARIA  
CENTRALIZADA DE LICITAÇÃO  
DE MELO 01230391428  
Resol: 2021-03-13 08:28:58  
Localidade:  
Ocupação:  
Data: 2022-03-13 08:28:58  
Firm: Receita Vambic 6.4.1





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

**10.6.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**10.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**10.8.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 14 de março de 2022.

**Clécio da Câmara Azevedo**  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN  
**CONTRATANTE**

**GUTEMBERG**  
**NICOLAU DE**  
**MELO:01230391428**

Assinado digitalmente por GUTEMBERG NICOLAU DE MELO  
01230391428  
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=00001016206871,  
OU=Secretaria de Receita Federal de Brasil - RFB, OU=RFB,  
e=CPRAS, OU=AC SERASA RFB S/A, OU=0170451000199,  
OU=PRESENCIAL, CN=GUTEMBERG NICOLAU DE MELO,  
#1230391428  
Fecha: 2022.03.15 09:26:43  
Local:Brasília  
Fórmula Verific: 9.4.1

**Gutemberg Nicolau de Melo**  
CPF: 012.303.914-28

Representante / **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA**  
CNPJ: 05.377.891/0001-13  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Conceição Senapim Farias de Medeiros  
CPF nº: 091.142.424-51

Nome: Thaizom da Silva Lima  
CPF nº: 105.195.314-69